



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N.º 1.555/2008

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã firmar contrato de parcelamento de dívida, junto a Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para os fins que especifica e dá outras providências”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1.º** - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã autorizada a firmar contrato de parcelamento de dívida, até o montante de R\$1.600.000,00, para pagamento junto a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, referente a débitos de tarifas de serviços de água e esgoto referente aos imóveis da municipalidade e do Centro de Saúde.

Parágrafo Único – O valor contratado deverá compor a dívida fundada do município.

**Art. 2.º** - O contrato de parcelamento citado no artigo anterior poderá desdobrar-se em até 100 parcelas.

**Art. 3.º** - A Prefeitura Municipal de Echaporã consignará nos orçamentos, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Contrato, dotações suficientes à amortização do principal e dos juros e encargos da dívida resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 19 de novembro de 2008.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretária na mesma data supra.

Elaine Cristina Gazetta  
Secretária